



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO SETOR DE CONTROLE INTERNO

MEMORANDO Nº 001/2025 – CONTROLE INTERNO

Barão do Monte Alto, 27 de junho de 2025.

Ao Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de revogação da Dispensa de Licitação nº 006/2025 e cancelamento do Contrato Administrativo nº 031/2025

Prezados,

Após análise técnica do **Contrato Administrativo nº 031/2025**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.326.445/0001-12, com sede na cidade de Muriaé/MG, representada pelo Sr. **Antônio Cardoso Neto**, no âmbito do **Processo nº 049/2025 – Dispensa de Licitação nº 006/2025**, foi verificado fato superveniente que compromete a legalidade do procedimento.

Constatou-se que o representante da empresa contratada é **cônjuge de vereadora em exercício** no Município de Barão do Monte Alto, o que atrai a vedação expressa no **art. 77 da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece:

*“Art. 77 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.”*

Considerando que a contratação em questão foi realizada por **dispensa de licitação**, não sendo possível enquadrá-la na exceção do parágrafo único acima transcrito, resta configurada a **nulidade da contratação**, por afronta a norma de ordem pública.

Diante disso, **recomenda-se a adoção imediata das seguintes providências administrativas:**

1. **Revogação da Dispensa de Licitação nº 006/2025**, com fundamento na inobservância de norma legal impeditiva;
2. **Cancelamento do Contrato Administrativo nº 031/2025**, com a devida formalização e anotação nos registros competentes;
3. Comunicação à Procuradoria Jurídica para providências jurídicas pertinentes, inclusive no que tange à formalização de eventual rescisão contratual por nulidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

Reforçamos que a continuidade da execução do contrato em desconformidade com a legislação pode acarretar responsabilização dos agentes públicos envolvidos, razão pela qual se requer urgência no atendimento às medidas ora recomendadas.

Atenciosamente,

Claudely José Cidrine Rosa

Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

DESPACHO

Barão do Monte Alto, 27 de junho de 2025.

Considerando o teor do **Memorando nº 001/2025 – Controle Interno**, que identificou vício de legalidade no **Contrato Administrativo nº 031/2025**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, referente à **Dispensa de Licitação nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 049/2025**, tendo em vista a **relação de matrimônio entre o representante da empresa contratada e vereadora em exercício neste Município**, em aparente violação ao **art. 77 da Lei Orgânica Municipal**, determino o seguinte:

1. **Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica do Município**, para emissão de **parecer jurídico quanto à legalidade da contratação** e medidas cabíveis, considerando a hipótese de nulidade.
2. **Encaminhe-se cópia integral do processo à Autoridade Superior (Prefeito Municipal)** para ciência e eventual adoção das providências administrativas decorrentes, inclusive no tocante à possível revogação da dispensa e rescisão contratual por nulidade.
3. **Notifique-se formalmente a empresa CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, Sr. **Antônio Cardoso Neto**, para que se manifeste sobre o fato apontado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do contraditório e ampla defesa, antes de eventual deliberação quanto à rescisão contratual por nulidade.

Registre-se e cumpra-se.

João Batista Castro de Paula Filho
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 049/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Contrato Administrativo nº 031/2025

Assunto: Análise jurídica sobre a possibilidade de revogação da dispensa de licitação e cancelamento contratual em razão de impedimento legal – vínculo de parentesco entre o contratado e vereadora em exercício.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Agente de Contratação em razão de apontamento do Setor de Controle Interno deste Município, que verificou a existência de vício de legalidade no Contrato Administrativo nº 031/2025, firmado entre o Município de Barão do Monte Alto e a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, em virtude de **relação de matrimônio entre o representante da empresa contratada e vereadora em exercício neste Município**.

A contratação tem por objeto a execução de obras de infraestrutura (bueiros, muros de contenção e passarela), conforme definido na Cláusula Primeira do contrato, com valor global de **R\$ 155.297,49 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**. O apontamento menciona a **violação ao art. 77 da Lei Orgânica Municipal**, que proíbe a contratação pelo Município com parentes até o segundo grau ou cônjuges de agentes políticos ou servidores, salvo nos casos em que as cláusulas contratuais sejam uniformes para todos os interessados — o que não se aplica às contratações diretas por dispensa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei Orgânica do Município de Barão do Monte Alto**, no art. 77, dispõe:

“Art. 77 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.”

No caso concreto, trata-se de **contratação por dispensa de licitação**, ou seja, por procedimento **não competitivo**, o que afasta de imediato a exceção prevista no parágrafo único do art. 77. Assim, está caracterizada a **nulidade do contrato por infringência à norma legal de ordem pública**.

A jurisprudência pátria é unânime em considerar nulas as contratações com parentes de agentes políticos em desacordo com normas de impedimento, por violação aos princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, restando comprovado o vínculo de matrimônio entre o representante da empresa contratada e vereadora em exercício, impõe-se:

- A **revogação da Dispensa de Licitação nº 006/2025**, com base no vício insanável;
- A **rescisão/cancelamento do Contrato Administrativo nº 031/2025**, preferencialmente de forma **amigável**, como já manifestado pela contratada.

Ressalte-se que, conforme se observa nos autos, **não houve início da execução contratual** nem pagamento de valores, afastando-se a necessidade de indenização ou compensação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela procedência da recomendação do Controle Interno**, sendo **juridicamente possível e recomendável a revogação da Dispensa de Licitação nº 006/2025** e o **cancelamento do Contrato Administrativo nº 031/2025**, com fundamento no art. 77 da Lei Orgânica Municipal e nos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Recomenda-se que a rescisão seja formalizada por meio de **termo de rescisão por acordo entre as partes**, com posterior arquivamento do processo, devidamente instruído com a anuência da contratada.

É o parecer.

Barão do Monte Alto, 01 de julho de 2025.

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Barão do Monte Alto, 01 de julho de 2025.

Tendo em vista o parecer jurídico exarado nos autos do **Processo Administrativo nº 049/2025**, o qual opinou pela revogação da **Dispensa de Licitação nº 006/2025** e consequente **rescisão do Contrato Administrativo nº 031/2025**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, diante da vedação prevista no art. 77 da Lei Orgânica Municipal, **homologo o entendimento da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno**, e determino:

1. A **revogação da Dispensa de Licitação nº 006/2025**;
2. A **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 031/2025**, formalizada por termo próprio;
3. A publicação dos atos administrativos decorrentes;
4. A ciência à contratada.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para providências cabíveis.

Selmar Luis do Valle
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO TERMO DE REVOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 006/2025
Processo Administrativo nº 049/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Selmar Luis do Valle**, com fundamento no **art. 77 da Lei Orgânica Municipal**, que veda a contratação com cônjuge de vereadora em exercício, e ainda considerando o parecer da Procuradoria Jurídica e manifestação do Setor de Controle Interno, **REVOGA** a **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, realizada em favor da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.326.445/0001-12, por vício de legalidade insanável, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 01 de julho de 2025.

Selmar Luis do Valle
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, com sede na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269 – Centro – Barão do Monte Alto/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Selmar Luis do Valle**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.326.445/0001-12, com sede na Avenida Presidente Arthur Bernardes, nº 37 – Centro – Muriaé/MG, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Antônio Cardoso Neto**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, rescindir o **Contrato Administrativo nº 031/2025**, com base no art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DA RESCISÃO

A presente rescisão ocorre de forma **amigável**, considerando a vedação legal contida no **art. 77 da Lei Orgânica Municipal**, diante da existência de vínculo de matrimônio entre o representante da contratada e vereadora em exercício, fato superveniente à formalização do contrato, que compromete sua validade.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

As partes reconhecem que **não houve início da execução contratual nem pagamento de qualquer valor** pela Administração, razão pela qual não há que se falar em indenização, multas ou compensações de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFEITOS

O presente termo passa a vigorar a partir de sua assinatura, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 049/2025.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão do Monte Alto, 01 de julho de 2025.

Selmar Luis do Valle
Prefeito Municipal
Pelo CONTRATANTE

Antônio Cardoso Neto
Representante Legal da CONTRATADA
CONSTRUTORA CARDOSO E TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____